

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 06/2024**

**EMENTA:** Regulamenta a cessão e a autorização de uso dos bens imóveis da Portos RS.

A Diretoria Executiva da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso XXXIX, do Estatuto Social da empresa pública,

**RESOLVE**

Aprovar a segunda revisão da **NORMA Nº 19, de 20 de março de 2023**, que Regulamenta a cessão e a autorização de uso dos bens imóveis da Portos RS.

REVISÃO APROVADA NA 12ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**  
Data: 18/03/2024 15:30:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cristiano Klinger**  
Presidente da Portos RS

**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 19, de 20 de março de 2023**

REGULAMENTA A CESSÃO E A  
AUTORIZAÇÃO DE USO DOS BENS  
IMÓVEIS NA PORTOS RS.

**O PRESIDENTE DA PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e

- **CONSIDERANDO** a necessidade da Portos RS em disciplinar a utilização adequada dos bens imóveis no âmbito da Portos RS;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a utilização dos ativos de forma sustentável, com vistas à redução dos impactos ambientais; a expansão dos negócios com geração de valor; o atendimento aos requisitos regulatórios; garantir que os ativos cumpram e desempenhem as funções para as quais foram adquiridos; reduzir as perdas financeiras motivadas pela indisponibilidade ou desempenho inadequado dos ativos; diminuir passivos, como multas e penalidades decorrentes da indisponibilidade ou desempenho inadequado dos ativos; e contribuir para a melhoria da imagem da Portos RS, da satisfação do cliente, usuários e colaboradores, da conscientização e da confiança das partes interessadas, que formam as diretrizes da política de ativos;
- **CONSIDERANDO** a empresa pública possui bens vinculadas ao Convênio de Delegação nº 001/1997-PORTOS-MT, bens reversíveis e bens não reversíveis ao convênio;
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.033, de 2013, a Lei Federal nº 12.815, de 2013, a Portaria SPU nº 7.145, de 2018, Instrução Normativa SPU nº 87, de 2020, e a Lei Estadual nº 15.764, de 2021.

**RESOLVE:**

- 1)** Estabelecer os critérios de uso dos bens imóveis sobre a gestão de ativos da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.
- 2)** Aos bens da União que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Autoridade Portuária, bem como dos arrendatários de áreas e instalações portuárias, incluídos no Anexo I do primeiro termo aditivo ao Convênio de Delegação Nº 001/1997, e/ou dentro das poligonais portuárias,

aplicam-se as regras vigentes na Resolução Normativa nº 29/2021 e nº 85/2022 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e Resolução MINFRA nº 51, de 2021, enquanto que aos bens da União que se encontram sob a guarda e responsabilidade da autoridade portuária, por intermédio da SPU, fora da poligonal portuária, aplicam-se as regras vigentes pela Portaria SPU nº 7.145/2018, a Instrução Normativa nº 87/2020 e estipulado pelo termo cessão especial específico do bem.

**2.1) Os bens da União são aqueles:**

**2.1.1)** entregues e inventariados pela União, ou seu representante, por ocasião da celebração dos contratos de concessão, de arrendamento e de convênio de delegação com o ente federativo em qualquer época;

**2.1.2)** adquiridos mediante investimentos diretos realizados pela União na área do porto organizado ou a partir da criação da entidade estatal federal ou durante a vigência do contrato ou do convênio, e que não foram devidamente incorporados ao patrimônio da autoridade portuária ou do arrendatário;

**2.1.3)** expressos por ato legal competente do Poder Concedente;

**2.1.4)** reversíveis, adquiridos no período de vigência do ato de delegação ou do termo de outorga, com receitas decorrentes de atividades diretamente vinculadas à outorga ou à delegação de portos organizados, ou de suas áreas e instalações; e

**2.1.5)** reversíveis, adquiridos mediante investimentos realizados pelos arrendatários, conforme especificado no respectivo contrato de arrendamento.

**3) Os bens imóveis de uso público incluídos nas poligonais portuárias serão regrados em norma específica.**

**4) Aos bens sob responsabilidade da Portos RS, não integrantes do primeiro termo aditivo ao Convênio de Delegação N° 001/1997, e/ou fora das poligonais portuárias, será aplicada a presente Norma.**

**4.1)** O uso dos bens imóveis citados no item anterior deverão ser precedidos de licitação conforme art. 28 da lei 13.303, de 2016, ressalvadas hipóteses previstas nos Art. 29 e 30 da mesma lei, bem como os destinados a alojamento/residência de colaboradores da Portos RS e integrantes de parcerias.

**4.2)** Os bens imóveis que se destinam a alojamento poderão ser cedidos aos colaboradores da empresa Portos RS, após publicação interna do rol de imóveis destinados a este fim, e mediante manifestação do interessado e disponibilidade.

**4.2.1)** Deverão ser analisados as manifestações de acordo com a disponibilidade e antiguidade dos colaboradores da Portos RS;

**4.2.2)** em caso de empate entre dois ou mais manifestações serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: idade, antiguidade e menor valor salarial; e

**4.2.3)** Os atuais ocupantes destes imóveis poderão convalidar/regularizar o uso, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta norma, mediante Contrato de Cessão de Uso Onerosa devendo o mesmo estabelecer prazo, valor limitado a 10% (dez por cento) do salário base e cláusula de rescisão, caso seja dada outra destinação do imóvel, com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias ao colaborador.

**4.3)** A alienação do imóvel deverá seguir análise de conveniência, oportunidade e aderência a Política de Gestão de Ativos, ao Planejamento Estratégico e deliberação, conforme Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores.

**4.4)** A cessão de uso de bens imóveis com finalidade específica de implantação de instalação portuária, que resultará em autorização para celebração de contrato de adesão junto ao poder concedente conforme previsto na Resolução nº 71 - ANTAQ, poderá ocorrer desde que seja realizada análise de conveniência e oportunidade pela administração, bem com aderência a Política de Gestão de Ativos, ao Planejamento Estratégico e seja precedida de Estudo de Viabilidade, Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, de forma onerosa.

**4.4.1)** No caso do presente item, o prazo da cessão será de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por períodos sucessivos, por conveniência e oportunidade da Administração, desde que a atividade portuária seja mantida e desde que o titular da outorga portuária, denominado autorizatário, promova os investimentos necessários para a expansão e modernização de suas infraestruturas.

**4.5)** A cessão de uso de bens imóveis com finalidade diversa a atividade portuária poderá ocorrer desde que seja realizada análise de conveniência e oportunidade pela administração, aderência a Política de Gestão de Ativos, e ao Planejamento Estratégico, precedida de estudos simplificados.

**4.5.1)** Os estudos simplificados deverão prever, no mínimo:

**4.5.1.1)** a apresentação do empreendimento, com as dimensões e caracterizações da área a ser cedida;

**4.5.1.2)** o valor estimado global e por metro quadrado a serem auferidos pela administração na cessão, quando onerosa;

**4.5.1.3)** a análise de viabilidade técnica, incluindo:

**4.5.1.3.1)** o prazo para o início e o fim das intervenções na área;

**4.5.1.3.2)** as plantas de localização e situação da área onde o projeto será implantado, no sistema de coordenadas SIRGAS 2000, nos formatos **Portable Document Format** (PDF) e **Shapefile** (SHP), assinadas por técnico habilitado;

**4.5.1.3.3)** a descrição das estruturas e equipamentos existentes, e das propostas do projeto a ser implantado;

**4.5.1.3.4)** as plantas do projeto, indicando as estruturas e equipamentos existentes e, havendo possibilidade técnica, a implantar, nos formatos **Portable Document Format** (PDF) e **AutoCAD Drawing Database** (DWG), assinadas por técnico habilitado;

**4.5.1.3.5)** a comprovação de que a cessão não trará prejuízos às atividades e projetos em áreas sob jurisdição da administração do porto organizado, ou em outras sob sua gestão direta ou indireta, ou, ainda, naquelas necessárias ao acesso ao porto; e

**4.5.1.3.6)** análise de viabilidade ambiental.

**4.6)** Ficam dispensadas de Estudos simplificados:

**4.6.1)** pedidos de autorização de uso;

**4.6.2)** áreas com até 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

**4.6.3)** destinação de áreas a órgãos ou entidades da Administração Pública, ou atividades sem fins lucrativos quando o uso tenha como objetivo o exercício de suas competências vinculadas às atividades do porto organizado;

**5)** A autorização de uso é modalidade de destinação de bem imóvel com finalidade diversa as atividades portuárias, celebrada por meio de contrato, cujo objetivo é viabilizar a realização de eventos de curta duração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**5.1)** O contrato da autorização de uso conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

**5.1.1)** a finalidade da autorização;

**5.1.2)** a rescisão automática do contrato, sem direitos a indenizações ao autorizatário, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da prevista no contrato;

**5.1.3)** a descrição do objeto contratado, com a identificação dos bens vinculados à autorização, e a delimitação da área autorizada;

- 5.1.4)** as condições de recebimento e devolução dos bens a serem utilizados;
- 5.1.5)** a previsão de que todos os danos causados a bens ou pessoas, na área cedida, a partir da data da contratação, sejam reparados ou indenizados pelo autorizatário;
- 5.1.6)** o prazo de vigência, limitado a noventa dias, que incluirá o tempo necessário para a mobilização e desmobilização de bens, materiais e pessoas;
- 5.1.7)** o valor-dia e o valor total do contrato;
- 5.1.8)** as condições de pagamento do valor contratado;
- 5.1.9)** as obrigações das partes;
- 5.1.10)** as penalidades pelo descumprimento do contrato; e
- 5.1.11)** as hipóteses de extinção do contrato, inclusive as decorrentes de interesse público superveniente.

**6)** Os investimentos realizados deverão correr, exclusivamente, às expensas do autorizatário, mediante prévia anuência da administração do porto organizado, devendo ser preservadas ou reconstituídas as condições originais do objeto entregue.

**6.1)** As melhorias realizadas pelo autorizatário, que não venham a comprometer futuras utilizações ou destinações, poderão ser mantidas no local, a critério da administração do porto organizado.

**6.2)** Não caberão ao autorizatário quaisquer direitos, retribuições, indenizações ou compensações por melhorias que venham a ser realizadas na área cujo uso foi autorizado.

**7)** A permanência das ocupações após o fim da vigência do contrato, ou a falta da devolução dos bens do porto nas condições pactuadas, obriga a administração do porto organizado a impor o seguinte ao autorizatário:

**7.1)** aplicação de multa diária, a ser estipulada em contrato, enquanto a pendência for verificada;

**7.2)** pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados a terceiros, em virtude da não devolução do objeto contratado nas condições pactuadas na autorização; e

**7.3)** o impedimento da celebração de novas contratações com a administração do porto organizado, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.

8) A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 13ª Reunião, realizada em 20 de março de 2023, e entrou em vigência no dia 20 de março de 2023, sendo sua primeira revisão aprovada na 15ª Reunião, realizada em 27 de março de 2023, e com sua segunda revisão aprovada na 12ª Reunião, realizada em 18 de março de 2024, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	Norma nº 19, de 20 de março de 2023
<b>Versão:</b>	V1.2.0
<b>Setor Responsável:</b>	Assessoria Técnica da Presidência
<b>Competência:</b>	Diretoria Executiva
<b>Data da 1ª Revisão</b>	27 de março de 2023
<b>Data da 2ª Revisão</b>	18 de março de 2024

### Modificações Realizadas:

- Alteração do item 4.1 passando ter a seguinte redação : “ **4.1)** O uso dos bens imóveis citados no item anterior deverão ser precedidos de licitação conforme art. 28 da lei 13.303, de 2016, ressalvadas hipóteses previstas nos Art. 29 e 30 da mesma lei, bem como os destinados a alojamento/residência de colaboradores da Portos RS e integrantes de parcerias.”

### Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Decreto nº 8.033, de 2013;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013;
- Portaria SPU nº 7.145, de 2018;
- Instrução Normativa SPU nº 87, de 2020;
- Lei Estadual nº 15.764, de 2021;
- Resolução Normativa nº 29/2021 da ANTAQ;
- Resolução Normativa nº 85/2022 da ANTAQ;
- Resolução MINFRA nº 51, de 2021;
- Portaria nº 7.145/2018, da SPU; e
- Instrução Normativa nº 87/2020, da SPU.